



## **COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMAD**

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024/COMAD**

#### **MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL “10 DE ABRIL”**

A Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim torna público Edital de Chamamento Público para fins de exploração a título precário e oneroso de Boxes nos Espaços Públicos deste Município, conforme as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### **1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1 A presente Permissão de Uso reger-se-á conforme o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim-RO, e especificamente, a Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a PERMISSÃO DE USO E OCUPAÇÃO de “boxes/bancas” no Mercado Público Municipal, conforme Lei Complementar Nº 09/GAB/PREF/2015, que institui o Código Tributário Municipal de Guajará-Mirim e suas alterações, Código de Posturas do Município de Guajará-Mirim.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Tendo em vista o que preceitua o art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99 e art. 60, caput, da Lei nº 14.133/2021, a concessão de uso e ocupação dos espaços físicos com a finalidade de explorar comercialmente, a título precário e oneroso, os boxes/bancas disponíveis no mercado público justifica-se em razão da necessidade de prover à oferta na comercialização de alimentos/produtos ao público em geral.

#### **3. DO OBJETO**

3.1 Constitui objeto deste Edital a Concorrência Pública para OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE BEM PÚBLICO de 33 (trinta e três) Boxes/Bancas no Mercado Público Municipal (croqui no anexo VII) a título precário e oneroso para exploração de atividade comercial.

- 11 Boxes destinados para a comercialização de alimentos/produtos que não dependam de preparação no local;
- 11 bancas destinadas para a comercialização de alimentos/produtos que não dependam de preparação no local, preferencialmente comercialização hortifrutis;
- 11 Boxes com pia, preferencialmente para comercialização de alimentos preparados no local.

3.2 A numeração dos boxes/bancas serão escolhidas conforme a atividade exercida pelo solicitante, visando a melhor organização do mercado municipal.

#### **4. DA TAXA DE USO DE BEM PÚBLICO**

4.1. Pela Permissão de Uso e Ocupação do espaço público, objeto deste EDITAL, o PERMISSONÁRIO pagará ao PERMITENTE o valor de 0,5 (meia) UPF, conforme Lei Complementar Nº 09, de 16 de dezembro de 2015, a qual institui o Código Tributário Municipal de Guajará-Mirim.

4.2. Qualquer permissionário inadimplente por ausência de pagamento de 3 (três) taxas consecutivas, terá seu Termo de permissão rescindido automaticamente.





## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. Não poderão participar deste Credenciamento:

5.1.1. Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

5.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.1.3. Interessados que não sejam residentes no Município de Guajará-Mirim/RO;

5.1.4. Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

5.3. Será permitida a participação de cooperativas, caso apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei no 14.133/21.

5.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidos a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.4 A participação do candidato implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das normas e das condições do CHAMAMENTO PÚBLICO tais como se acham estabelecidas nesse Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.5 Os interessados credenciados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. Declarações falsas determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sendo assegurado ao candidato o direito de recurso previsto neste Edital.

5.6 O credenciamento não dá ao candidato o direito à permissão de uso.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

**6.1 Período:** 09/09/2024 a 13/09/2024 (segunda a sexta-feira), das 08h às 12h

**6.2 Local de Inscrição:** Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, avenida XV de novembro, 930, Centro, na sala da Coordenadoria Municipal de Planejamento.





**6.3 Documentos:** As cópias legíveis da documentação abaixo elencada deverão ser entregues em envelope pardo lacrado, com o requerimento de credenciamento (anexo III) preenchido e fixado na parte externa do envelope:

- a) RG, CPF e título de eleitor;
- b) Comprovante de residência atual ou declaração de residência autenticada;
- c) Certidão de casamento ou declaração de união estável;
- d) Certidão negativa de débitos municipais:  
<https://servicos.guajaramirim.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf>;
- e) Declaração negativa de ocupação de cargo, emprego ou função pública;
- f) Comprovação, por meio de documento oficial, de que foi permissionário de box no Mercado Municipal 10 de abril (caso houver);
- g) Cadastro como produtor rural/agricultura familiar para os solicitantes que têm como atividade a venda de hortifrúteis e outros produtos naturais (caso houver);
- h) Certificado de boas práticas na manipulação de alimentos para os solicitantes do setor de alimentação (caso houver);
- i) Carteirinha de artesão para os solicitantes que visam a comercialização de artesanato (caso houver);

**6.4** As informações sobre o credenciamento serão pelo site da prefeitura de Guajará-Mirim.

**6.5** A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na não homologação do credenciamento do candidato.

**6.6** Não será aceito um mesmo cadastro por CPF/CNPJ, para mais de um BOX/BANCA, sendo homologado o último credenciamento realizado.

**6.7** A Comissão de Seleção reserva-se o direito de solicitar dos candidatos, em qualquer tempo, no curso do chamamento, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para esclarecimento.

**6.8** Serão exigidas aos selecionados Carteira de Saúde para o ramo de manipulação de alimentos como condição para confecção do Termo de Permissão, sob pena de desclassificação.

**6.9** Em hipótese alguma, haverá devolução de documentos aos inscritos.

## **7 DA CLASSIFICAÇÃO**

**7.1** Os candidatos serão classificados com base na maior pontuação em ordem decrescente, conforme os pontos obtidos na análise, conforme Anexo I.

**7.2** Será utilizado o seguinte critério de desempate:

- a) Maior tempo exercendo atividade profissional no ramo pretendido, conforme documentação oficial (data constante no cadastro como produtor rural, carteirinha de artesão, cadastro municipal, entre outros).





## **8. DAS VAGAS E SUA DISTRIBUIÇÃO**

8.1. A classificação se dará por meio de critérios relacionados à regularidade documental, atividade comercial a ser exercida e necessidade do Mercado;

8.2. Caso o credenciado não seja classificado no número de vagas ofertado, entrará automaticamente para o cadastro reserva, que poderá ser utilizado para preenchimento de novas vagas, abertas em razão de desistências, exclusões ou aumento da capacidade.

## **9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

9.1. O Edital contará com as seguintes etapas:

9.1.1. Etapa I – Inscrição exclusivamente presencial, na Coordenadoria Municipal de Planejamento, localizada na Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim;

9.1.2. Etapa II – Entrega de documentos. Os inscritos que não entregarem a documentação no período especificado no 6.3, estarão automaticamente desclassificados;

9.1.3. Etapa III – Análise e seleção. A seleção será realizada através da análise dos documentos apresentados pelos candidatos em envelope lacrado. Somente serão classificados os candidatos que atendam aos requisitos e critérios estabelecidos neste Edital;

9.1.4. Etapa IV – Divulgação Preliminar dos candidatos selecionados conforme os critérios de classificação;

9.1.5. Etapa V – Prazo para Recursos e análise do Recurso;

9.1.6. Etapa VI – Divulgação do Resultado;

9.1.7. Etapa VII – Convocação dos selecionados, no número de vagas;

9.1.8. Etapa VIII – Formalização do Termo de Autorização de Uso;

9.2. Os candidatos inscritos serão avaliados e classificados pela Comissão conforme critérios estabelecidos no presente edital;

9.3. Recebido os envelopes lacrados, com documentos sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido no Anexo I deste edital, a Comissão de seleção e avaliação adotará os seguintes procedimentos, a saber:

9.3.1. A Comissão de Seleção e Avaliação fará o exame de todos os documentos contidos no envelope.

9.3.2. A comissão de Seleção, analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados;

9.3.3. Os recursos deverão ser endereçados à Comissão e entregues fisicamente na Coordenadoria Municipal de Administração, após a publicação do resultado preliminar no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim.

9.3.4. Somente serão recebidos, os envelopes lacrados e identificados com a ficha de credenciamento (ANEXO III);

9.3.5. Em hipótese alguma, haverá devolução de documentos aos inscritos.





## **10. DOS DIREITOS E DEVERES**

10.1 São deveres dos Permissionários:

I – Dar cumprimento aos termos desse Edital:

II – Zelar e manter em bom estado de conservação e limpeza o espaço público, objeto desta permissão;

III – Permitir ao MUNICÍPIO, quando julgar necessário, a inspeção do espaço objeto do presente instrumento, bem como avaliar o cumprimento da finalidade contratual;

IV – Apresentar pagamento da taxa de Permissão de Uso até o décimo quinto dia do mês subsequente;

V - Manter rigoroso asseio pessoal e atender às exigências do Regulamento dos Espaços Públicos;

VI - Colaborar com a fiscalização no que for necessário, tratando o fiscal com educação e urbanidade, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

VII – Tratar com urbanidade o público em geral e os clientes;

VIII - Apresentar Licença e o documento de identificação sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;

IX - Responsabilizar-se, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros;

X - Cumprir as normas do Código de Posturas Municipal, Vigilância Sanitária e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

XI - Cumprir as exigências legais para o exercício da atividade, mesmo que venham posteriormente a serem estabelecidas, não constituindo direito adquirido do INTERESSADO exercer tal atividade de conformidade com a legislação atualmente vigente, mas sim se subordinando a todas e quaisquer legislações que venham a ser editadas a respeito da Permissão de Uso, seja no âmbito Federal, Estadual, Municipal, desde que aplicável à situação jurídica no MUNICÍPIO.

XII – É terminantemente proibido a qualquer interessado interferir na rede de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação à rede de energia, deve-se procurar a concessionária de energia Energisa e a Coordenadoria Municipal de Administração.

XIV – Qualquer mudança ou adaptação necessária nas instalações prediais, elétrica ou hidráulica, terá que ser autorizada pela Coordenadoria Municipal de Administração.

## **11. DA PROIBIÇÃO**

Interessado não poderá:

11.1 Alienar, ceder, emprestar, locar, vender ou utilizar para outra finalidade o espaço permitido, no todo ou em parte, bem como iniciar suas atividades comerciais no local da permissão sem observar a legislação reguladora da matéria, ensejando o descumprimento de tal dispositivo em cassação de pleno direito da permissão;

11.2 Expor ou vender produto diferente do constante no objeto do permitido;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM / RO**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMAD**

- 11.3 Ocupar espaço maior do que lhe foi permitido/autorizado, assim entendida a exposição de produto fora dos limites dos boxes e bancas;
- 11.4. Utilizar fogão a gás nas dependências do mercado, sendo permitida apenas a utilização de fogão elétrico (indução ou vitrocerâmico);
- 11.5 Praticar jogos de azar nas dependências do mercado municipal;
- 11.6 Lançar, na área ou nos arredores do box/banca, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
- 11.7 Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do espaço público;
- 11.8 Apresentar-se vestido inadequadamente, fora dos padrões exigidos pela vigilância sanitária;
- 11.9 Apresentar-se sob efeito de álcool ou entorpecentes durante suas atividades;
- 11.10 Exercer comércio de bebidas alcoólicas, entorpecentes ou outros produtos ilícitos, ou de origem duvidosa nos Espaços Públicos.

## **12. DO RESULTADO**

12.1 O resultado do presente certame será divulgado no Diário oficial do Municípios- AROM e no site oficial desta Prefeitura (<https://guajaramirim.ro.gov.br/>) assim que concluído a análise pela Comissão de Julgamento.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO**

13.1 É facultado ao interessado, em decorrência das decisões inerentes ao presente processo de seleção, a interposição de:

a) IMPUGNAÇÃO AO EDITAL;

b) RECURSO, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado.

13.2 Eventuais impugnações e recursos deverão ser apresentados, por escrito, aos cuidados da Comissão do CHAMAMENTO PÚBLICO, na Coordenadoria Municipal de Administração, localizada na Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, no horário das 08:30 às 12:30 (exceto sábados, domingos, recessos e feriados).

13.3 Somente serão apreciados os Recursos expressos em termos convenientes, que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo candidato, bem como não caberá recurso sobre matéria já decidida em via recursal.

13.4. A decisão do recurso será proferida pela Comissão e será definitiva, dela dando-se conhecimento aos interessados por publicação no site desta Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios-AROM.

13.5. Os recursos e as impugnações não terão efeito suspensivo.

## **14 DA HOMOLOGAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

14.1 Será divulgado no Diário Oficial do Municípios- AROM e no site da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim assim que concluído a análise pela Comissão de Julgamento e Seleção.

## **15. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM / RO**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMAD**

15.1 Uma vez homologado o resultado, observados as condições fixadas neste Edital, o contemplado deverá apresentar documentação constante nos itens 6.3 e 6.9, e realizar a abertura de processo administrativo, o qual será encaminhado para o setor de Arrecadação para Notificação da Taxa de Uso de Bem Público, e posteriormente encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para confecção do Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

15.2 Finalizada a confecção do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, serão encaminhados ao setor de Arrecadação para lançamentos das taxas para pagamento, inerentes ao box ou banca.

15.3 Serão exigidas aos selecionados Carteira de Saúde para o ramo de manipulação de alimentos como condição para confecção do Termo de Permissão, sob pena de desclassificação.

## **16. DA VIGÊNCIA**

16.1. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso e Ocupação é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao Permissionário, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso e Ocupação, que poderá ser renovado, caso haja a anuência do órgão competente, por intermédio de avaliação técnica e manifestado interesse até 30 (trinta) dias antes de findo o Termo de Permissão de Uso.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O CHAMAMENTO PÚBLICO será regido pelo Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações.

17.2. É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar todos os atos, editais, datas e comunicados referentes a este processo.

17.3 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvida na interpretação deste Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data limite para o encerramento do credenciamento dos interessados por e-mail [mercadomunicipal@guajaramirim.ro.gov.br](mailto:mercadomunicipal@guajaramirim.ro.gov.br) e presencialmente na sala da Coordenadoria Municipal de Administração.

17.4 A Prefeitura de Guajará-Mirim poderá, a qualquer tempo, revogar o presente processo de seleção por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulá-la na hipótese de comprovada ilegalidade, sem que caiba aos interessados qualquer indenização, reembolso ou compensação, por meio de ato administrativo devidamente fundamentado.

17.5 O candidato selecionado que desistir da Permissão de Uso de Bem Termo de Público, sem justificativa plausível, ficará impedido de celebrar Permissão de Uso com o Município de Guajará-Mirim pelo prazo de 01 (um) ano.

17.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Guajará-Mirim/RO, para dirimir quaisquer demandas decorrentes do presente Edital.





**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DE AÇÕES**

<b>Etapa</b>	<b>Ação</b>	<b>Data</b>
I	Publicação de edital	05/09/2024
II	Inscrição e entrega de documento	09/09 a 13/09/2024
III	Análise e seleção	16/09 a 17/09/2024
IV	Resultado Preliminar	18/09/2024
V	Interposição de Recursos	19/09 e 20/09/2024
VI	Resultado final	23/09/2024







**ANEXO II**

**CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

ITEM	Documento	PONTUAÇÃO
01	Comprovação, por meio de documento oficial, de que foi permissionário de box no Mercado Municipal 10 de abril	10 pontos
02	Cadastro como produtor rural/agricultura familiar para os solicitantes que tem como atividade a venda de Hortifruti e outros produtos naturais	05 pontos
03	Certificado de boas praticas na manipulação de alimentos para os solicitantes que forneceram serviço de alimentação	05 pontos
04	Carteirinha de artesão para os solicitantes que visam a comercialização de artesanato	05 pontos
05	Documento expedido pela associação dos açazeiros comprovando que o solicitante está entre os associados, para aqueles que visam a comercialização de açai	05 pontos





ANEXO III  
FICHA DE CREDENCIAMENTO

Nº DO CREDENCIAMENTO: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

**Produtos que irá comercializar:**

- ( ) DERIVADOS DE LATICÍNIOS,
- ( ) HORTALIÇAS,
- ( ) FRUTA EM GERAL,
- ( ) LEGUMES, VERDURAS,
- ( ) ESPECIARIAS E TEMPEROS,
- ( ) ERVAS E RAÍZES MEDICINAIS,
- ( ) MEL DE ABELHA E VEGETAL,
- ( ) BOLOS E DOCES VARIADOS,
- ( ) SALGADOS DIVERSOS,
- ( ) SUCOS DIVERSOS
- ( ) REFRIGERANTES DIVERSOS
- ( ) MINGAU,
- ( ) TAPIOCA,
- ( ) SOPAS,
- ( ) REFEIÇÕES PRONTAS
- ( ) CERAIAS
- ( ) AÇAI
- ( ) PRODUTOS ARTESANAIS
- ( ) PESCADO SALGADO E PESCADO SALGADO SECO
- ( ) OUTROS ITENS DE ALIMENTAÇÃO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato





**ANEXO IV**

**DECLARA-O NEGATIVA DE OCUPA-O DE -REA P-BLICA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, e do RG \_\_\_\_\_, declaro que n-o possuo cess-o, concess-o, permiss-o ou autoriza-o de uso de nenhuma -rea p-blica do Guajar-Mirim, para fins comerciais.

Por ser a express-o da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declara-es acima, sob pena da lei, assino a presente declara-o para que produza seus efeitos legais.

Guajar-Mirim/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura





**ANEXO V**

**DECLARA-O NEGATIVA DE OCUPA-O DE CARGO, EMPREGO OU FUN-O  
P-BLICA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do  
CPF \_\_\_\_\_, e do RG \_\_\_\_\_, declaro n-o ser  
servidor ou empregado p-blico ativo da Administra-o P-blica Direta, Indireta, Federal, Estadual,  
Distrital e Municipal.

Por ser a express-o da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declara-es acima, sob  
pena da lei, assino a presente declara-o para que produza seus efeitos legais.

Guajar-Mirim/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura





ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PROCESSO N° \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO (BOXE/BANCA N° \_\_) DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL 10 DE ABRIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM E**

\_\_\_\_\_.

O **Município de Guajará-Mirim/RO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.893.631/0001-09, com sede Avenida XV de Novembro, nº 930, centro, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Sra. **MARINICE GRANEMANN**, brasileira, portadora do CPF nº 351.465.912-53, com interveniência da Coordenadoria Municipal de Administração-COMAD, daqui em diante denominado **PERMITENTE** e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF de n.º \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Avenida \_\_\_\_\_ Jorge Teixeira, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Guajará-Mirim/RO, denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tem justo e acertado o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a legislação vigente, conforme processo administrativo nº \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim outorga permissão de uso onerosa do Box/Banca nº \_\_, do Mercado Municipal 10 de Abril.

1.2 - É vedado, sob pena de caducidade da permissão, o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial do box, além de permuta, locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da permissão.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA DESTINAÇÃO**

2.1 O espaço público em questão tem destinação exclusiva de acordo com o registro da atividade econômica do estabelecimento.





### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - A permissão de uso onerosa é outorgada pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, prorrogável por igual período, a pedido do ocupante.

3.2 - A contagem do prazo fixado no item anterior não admitirá nenhuma hipótese de interrupção, seja qual for o motivo

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Pela permissão de uso do imóvel devidamente descrito a Permissionária fará à Prefeitura Municipal o pagamento da importância mensal de 0,5 (meia) UPF acrescida da Taxa de Expediente, ficando desde já a permissionária ciente que as correções desses valores serão de acordo com o reajuste da UPF (RO).

4.2 - O valor proposto será pago mensalmente, até o 10º dia de cada mês subsequente, durante o período da permissão, devendo a permissionária recolher nas agências bancárias credenciadas, através do DAM (documento de arrecadação municipal).

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Incumbe à Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim:

- I. fiscalizar periodicamente os permissionários, exigindo o cumprimento das normas administrativas e demais legislações pertinentes;
- II. zelar pelo patrimônio público;
- III. cobrar o valor da mensalidade devida pela permissão;
- IV. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- V. reajustar o preço da mensalidade;
- VI. extinguir a permissão, nos casos previstos neste contrato e em conformidade com a legislação vigente;
- VII. autorizar modificações nos boxes;
- VIII. cientificar o PERMISSONÁRIO para reparar danos ocasionados no mercado público ou providenciar o reparo;
- IX. anotar, em registro próprio de ocorrências para cada PERMISSONÁRIO, cada cometimento de faltas contratuais ou regulamentares.

5.2 - Incumbe ao PERMISSONÁRIO:

- I – a limpeza interna do espaço do boxe e conservação;
- II - manter objetos pessoais, embalagens, produtos para estoque e outros objetos de uso pessoal de forma organizada, não visíveis ao público;
- III – arcar com as despesas relacionadas a materiais de limpeza de seu box, sacolas e embalagens, etiquetas, cartões de visita, entre outros;





IV - manter o espaço com suas características originais, sem divisórias, sendo vedada a inserção de mobiliário, salvo se previamente autorizado pela Coordenadoria Municipal de Administração- COMAD, outra que venha a substituí-la;

V – manter nos produtos a indicação visível de seus preços e, quando da utilização de balança, dispô-la em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso do produto adquirido;

VI – acatar as ordens e instruções da fiscalização;

VII – manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos e outros objetos que servirem à comercialização de seus produtos;

VIII – respeitar e cumprir o horário de funcionamento do Mercado Municipal;

IX - dispor suas mercadorias, produtos e objetos de modo a permitir o livre trânsito dos consumidores e transeuntes;

X - não utilizar aparelhos sonoros, inclusive referentes a quaisquer tipos de propaganda, salvo se previamente autorizado pela Coordenadoria Municipal de Administração ou outra que venha a substituí-la;

XI - manter seu Cadastro na Coordenadoria Municipal de Administração atualizado;

XII - comunicar por escrito à Coordenadoria Municipal de Administração eventuais problemas relacionados à infraestrutura, tais como parte elétrica, civil e equipamentos instalados;

XIII – cadastrar junto à Coordenadoria Municipal de Administração ou outra que venha a substituí-la, um ajudante para substituí-lo em suas ausências, ou para ajudá-lo na escala diária de trabalho, devendo este ser, preferencialmente, parente de primeiro ou segundo grau;

XIV– responder por todos os atos que praticar, quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão de uso no Mercado Municipal.

XV- Os hortifrúteis e demais produtos para consumo, deverão ser apresentados frescos, limpos e despojados de aparência inúteis e não poderão ficar em contato com o solo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES**

É proibido aos permissionários:

I - Alienar, ceder, emprestar, locar, vender ou utilizar para outra finalidade o espaço permitido, no todo ou em parte, bem como iniciar suas atividades comerciais no local da permissão sem observar a legislação reguladora da matéria, ensejando o descumprimento de tal dispositivo em cassação de pleno direito da permissão;

II- Expor ou vender produto diferente do constante no objeto do permitido;

III – embrulhar os produtos com jornais, papéis velhos ou quaisquer impressos;





- IV – apregoar sua mercadoria ou chamar a atenção para a sua banca por meio de campanhas ou outro meio perturbador do silêncio, que deve ser mantido;
- V - iniciar a venda antes do horário determinado, nem o prorrogar após o horário estabelecido para encerramento;
- VI- Ocupar espaço maior do que lhe foi permitido/autorizado, assim entendida a exposição de produto fora dos limites dos boxes e bancas;
- VII- Utilizar fogão a gás nas dependências do mercado, sendo permitida apenas a utilização de fogão elétrico (indução ou vitrocerâmica);
- VIII- Praticar jogos de azar nas dependências do mercado municipal;
- IX- Lançar, na área ou nos arredores do box/banca, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
- X - causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- XI- Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do Espaço Público;
- XII- agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhe maus tratos;
- XIII- praticar agressão física ou verbal a qualquer pessoa no interior do Mercado Municipal;
- XIV - impedir a execução de ações fiscalizadoras;
- XV - deixar de atender as convocações da Administração Municipal;
- XVII - recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório;
- XVIII - conturbar os trabalhos da Administração Municipal, da fiscalização e dos demais permissionários;
- XIX- Apresentar-se vestido inadequadamente, fora dos padrões exigidos pela vigilância sanitária;
- XX - fumar no interior do Mercado Municipal;
- XXI- Apresentar-se sob efeito de álcool ou entorpecentes durante suas atividades;
- XXII- Exercer comércio de bebidas alcoólicas, entorpecentes ou outros produtos ilícitos ou de origem duvidosa nos Espaços Públicos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

7.1 A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e consequente reversão para o Município dos respectivos direitos e benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer indenização para o respectivo titular, quando ficar comprovado:

- 7.1.1 - permuta, locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada;
- 7.1.2 -a ausência de pagamento de 3 (três) taxas consecutivas;
- 7.1.3 - alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;







7.1.4 - A prática reiterada de infrações que, pelo seu número e gravidade, sejam igualmente lesivas dos interesses municipais e coletivos.

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, fiscalização e inspeção para averiguação do cumprimento do Termo de Permissão de Uso.

8.2. O Município poderá, por meio da Coordenadoria Municipal de Administração, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas, horários de funcionamento previstas no contrato, mediante comunicação prévia, em consonância com o interesse público.

8.3. Os permissionários assumem a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, contratados, representantes e qualquer pessoa vinculada ao permissionário no cumprimento do contrato, que venham em prejuízo do interesse do Município.

### **CLÁUSULA NONA- FORO**

9.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guajará-Mirim, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento para que produza efeitos legais e jurídicos.

Guajará-Mirim, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Permitente**

\_\_\_\_\_  
**Permissionário**







# Municrio de Guajar-Mirim

05.893.631/0001-09  
Av. XV de Novembro  
www.guajaramirim.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRNICO

Tipo do Documento	Identificao/Nmero	Data
<b>MINUTA DE EDITAL</b>	<b>DE CHAMAMENTO PBLICO</b>	<b>04/09/2024</b>

ID: **508028**

CRC: **01FB8897**

Processo: **1-2251/2024**

Usurio: **NADIA ILORCA RAPO**

Criao: **04/09/2024 14:06:52** Finalizao: **04/09/2024 14:11:42**

Processo



Documento



MD5: **B7657CED1A9A2745384EFAA0ED27F5F6**

SHA256: **D933BBBCD092D793A1380311937D3FED80709E831A6E13FC2B06ABD7A63A0519C**

Smula/Objeto:

**MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA OCUPAO DOS BOXES/BANCAS DO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL**

### INTERESSADOS

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAO - COMAD

04/09/2024 14:06:52

### ASSUNTOS

Edital de Chamamento Pblico

04/09/2024 14:06:52

### ASSINATURAS ELETRNICAS



FAGNER RODRIGUEZ RAMOS

Presidente Comisso de Avalia. Acomp. Reg. Box  
Mer

05/09/2024 15:17:39

Assinado na forma do Decreto Municipal n 12.656/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida atravs do QRCode acima ou ainda atravs do site [transparencia.guajaramirim.ro.gov.br](http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br) informando o ID 508028 e o CRC 01FB8897.



# Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09  
Av. XV de Novembro  
www.guajaramirim.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número de Chamamento Público	Data
<b>Edital</b>		<b>05/09/2024</b>
ID: <b>508791</b>		Processo
CRC: <b>004D512A</b>		
Processo: <b>1-2251/2024</b>		Documento
Usuário: <b>NADIA ILORCA RAPO</b>		
Criação: <b>05/09/2024 19:36:45</b>	Finalização: <b>05/09/2024 19:40:14</b>	

MD5: **25006A95005F3C8108D217C111ED7E65**

SHA256: **74554F7FF996F71E7F46A8CD1AF293B9ED1D7886078CFD2915BD20E4CC6C10FA**

Súmula/Objeto:

**Edital de chamamento público para regularização e ocupação dos boxes/bancas do Mercado Público Municipal**

### INTERESSADOS

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMAD

05/09/2024 19:36:45

### ASSUNTOS

Edital de Chamamento Público

05/09/2024 19:36:45

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.guajaramirim.ro.gov.br](http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br) informando o ID 508791 e o CRC 004D512A.